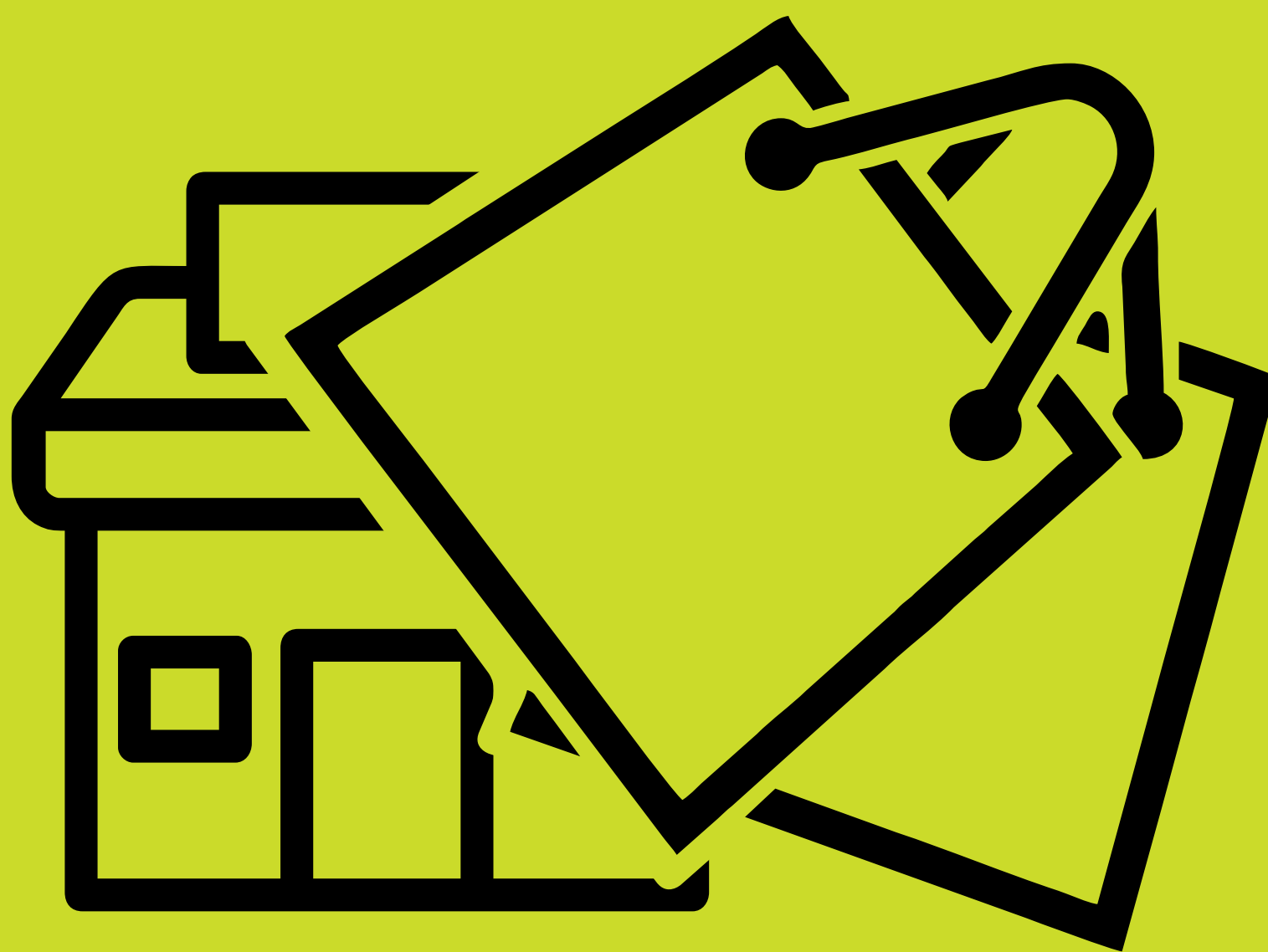


# SHOPPING CENTERS, CENTROS DE COMÉRCIO E GALERIAS DE LOJAS

## PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO



### ANEXO DA



### **PORTARIA SMSA/SUS-BH N° 343/2020**

ESTE MATERIAL NÃO DISPENSA A LEITURA INTEGRAL DA PORTARIA.

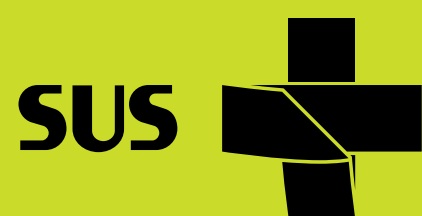
**SHOPPING CENTERS:**

(SOMENTE PARA AS ATIVIDADES AUTORIZADAS À FUNCIONAR)

**CENTROS DE COMÉRCIO E GALERIAS DE LOJAS:**

(SOMENTE PARA AS ATIVIDADES AUTORIZADAS À FUNCIONAR)

ATUALIZADO EM: **10/1/2021**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

# CENTRO DE COMÉRCIO POPULAR

---

1. Controlar a entrada dos clientes, permitindo a lotação máxima correspondente ao mínimo de 13m<sup>2</sup> (treze metros quadrados) por pessoa, incluindo vendedores, seguranças, vigilantes, pessoal de limpeza e clientes;
2. Viabilizar marcações para as eventuais filas de espera no ambiente externo, com distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre cada pessoa;
3. Aferir, nas portarias e nos acessos, a temperatura de todos, incluindo funcionários;
4. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8°C;
5. Regulamentar o funcionamento das lojas em dias alternados, tendo como premissa a redução do risco de aglomerações em seu interior.

# SHOPPING CENTERS, CENTROS DE COMÉRCIO E GALERIAS DE LOJAS

---

## 1. ACESSO E CAPACIDADE

- 1.1. Aferir a temperatura e higienizar as mãos, com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização, de todos, inclusive funcionários, na entrada dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas. Não é necessário aferir a temperatura novamente na entrada das lojas.

- 1.2. Impedir a entrada de pessoas sem máscara ou que não estejam utilizando a máscara de forma adequada.
- 1.3. Impedir a entrada de pessoas que apresentarem temperatura corporal acima de 37,8 °C.
- 1.4. Dentro de cada loja, limitar a capacidade de pessoas, incluindo funcionários, equivalente à limitação aplicada a lojas do mesmo segmento independente da localização.
- 1.5. Limitar a capacidade total do shopping, incluindo funcionários, a uma pessoa a cada 7m<sup>2</sup> de área comum de circulação interna acrescido da área das lojas, não sendo contabilizadas áreas de lazer e de estacionamento.
- 1.6. Realizar controle de entrada e saída para assegurar a limitação de capacidade de pessoas ao mesmo tempo no local.
- 1.7. Organizar filas internas e externas, observando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.
- 1.8. Limitar a utilização de escadas e esteiras rolante com marcação de espaço respeitando o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas.

## 2. FUNCIONÁRIOS

- 2.1. Capacitar vigilantes, técnicos de segurança e colaboradores para fiscalização das medidas de prevenção e combate à covid-19.
- 2.2. Instruir os funcionários sobre a obrigatoriedade do uso e da correta utilização de máscara e manuseio para guarda ou descarte, realizando a troca no máximo a cada quatro horas de trabalho, se estiver úmida ou sempre que necessário.

- 2.3. Uso obrigatório de máscara durante todo o período de funcionamento e de máscara e face shield para profissionais em contato direto com o cliente.
- 2.4. Vedada a utilização de adornos pessoais, como anéis, pulseiras, gargantilhas, relógios, colares e brincos grandes. Permitido o uso de brincos pequenos.
- 2.5. Os funcionários devem vestir o uniforme somente no local de trabalho.
- 2.6. Uniformes, equipamentos de proteção e máscaras não devem ser compartilhados.
- 2.7. Os funcionários devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.
- 2.8. Os funcionários devem ser afastados em casos de suspeita ou constatação de ter contraído a covid-19, devendo ser encaminhados para atendimento em unidades de saúde.
- 2.8. Os profissionais que atuam nos estabelecimentos de alimentação deverão:
  - 2.8.1. Reforçar as boas práticas na cozinha (RDC/ANVISA 216/2004) e reservar espaço para a higienização adequada e prévia dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras.
  - 2.8.2. Reforçar cuidados nas áreas de manipulação de alimentos, sendo proibido todo ato que possa contaminar os alimentos, tais como comer, fumar, tossir, espirrar, coçar-se, tocar o nariz, orelhas ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.
  - 2.8.3. Informar aos clientes sobre a importância de evitar o compartilhamento de talheres, copos e outros objetos à mesa, como o telefone celular.



### 3. LOJAS

- 3.1. Aplicam-se as lojas e estabelecimentos que funcionam em shoppings, centros de comércio e galerias as mesmas exigências de controle aplicáveis a atividades equivalentes não realizadas nestes locais.
- 3.2. Informar, em cartazes disponibilizados na entrada, o número máximo de clientes permitidos simultaneamente no interior do estabelecimento.
- 3.3. Os clientes devem ser orientados a permanecer de máscara durante todo o tempo.

### 4. AMBIENTE E HIGIENIZAÇÃO

- 4.1. Disponibilizar dispensadores com álcool 70% ou produto similar/superior com comprovada eficácia de higienização em locais visíveis e de fácil acesso, como corredores, estacionamentos, acessos e saídas de escadas e outras áreas de uso comum, bem como ao lado dos caixas eletrônicos de autoatendimento e nas entradas das lojas (parte interna).
- 4.2. Isolar e proibir o uso de assentos e bancos nas áreas comuns.
- 4.3. Vedado parque de diversão para crianças, cinemas e demais atividades de entretenimento e recreação, assim como eventos e campanhas com potencial de causar aglomeração.
- 4.4. Proibir o uso de bebedouros com jato inclinado.
- 4.5. Restringir o uso de elevadores para 50% da capacidade, com demarcação no piso.

- 4.6. A administração dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, além dos próprios lojistas, são responsáveis pelas fiscalizações em suas respectivas áreas, devendo a administração apoiar a fiscalização das lojas.
- 4.7. Demarcar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) em locais com potencial de aproximação e aglomeração de pessoas.
- 4.8. Intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns dos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, quanto dos estabelecimentos instalados nestes.
- 4.9. Os sistemas de ar condicionado nos shopping centers, centros de comércio e galerias de lojas, bem como dos estabelecimentos instalados nestes, deverão observar e praticar as medidas dispostas no Anexo I.
- 4.10. Manter, sempre que possível, as portas abertas, para minimizar a necessidade de manuseio de maçanetas e fechaduras.
- 4.11. Desinfetar todas as áreas comuns e superfícies de maior contato (corrimãos, balcões de informação, sanitários, áreas de descarte de lixo) pelo menos quatro vezes ao dia ou sempre que se fizer necessário.
- 4.12. Vedada a utilização de adornos e decorações que possam dificultar a higienização.
- 4.13. Higienizar cestas, carrinhos de compra e semelhantes a cada uso ou sempre que se fizer necessário com álcool 70%.
- 4.14. Vedado o fornecimento/locação de carrinhos de bebês e/ou crianças e semelhantes.
- 4.15. Instalar barreiras metálicas e cones para direcionamento do fluxo de pessoas.

- 4.16. Implementar entradas com fluxo unidirecional, a fim de coordenar a circulação dos clientes.
- 4.17. Desinfetar corrimãos das escadas e esteiras rolantes a cada hora, ou sempre que se fizer necessário.
- 4.18. Separar lixo com potencial de contaminação para descarte (como luvas, máscaras e EPIs).
- 4.19. Utilizar apenas lixeiras com tampa acionada por pedal.
- 4.20. Sinalizar áreas comuns com informações sobre distanciamento de pessoas, orientações de segurança e medidas de prevenção da covid-19.

## 5. PRAÇAS DE ALIMENTAÇÃO

- 5.1. Os estabelecimentos localizados nas praças de alimentação deverão observar o disposto na **Portaria SMSA/SUS-BH nº 328/2020**

## 6. BANHEIROS

- 6.1. Adotar mecanismos para assegurar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas que se deslocam e aguardam para acessar os banheiros.
- 6.2. Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- 6.3. Manter as saboneteiras e toalheiros dos lavatórios dos clientes e colaboradores abastecidos de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool 70%.

## 7. ESTACIONAMENTO

- 7.1. Ajustar a mensagem eletrônica nas cancelas sobre a importância do cuidado e atenção às medidas de saúde para combate à covid-19.
- 7.2. Suspender os serviços de manobrista.
- 7.3. Disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos de clientes.

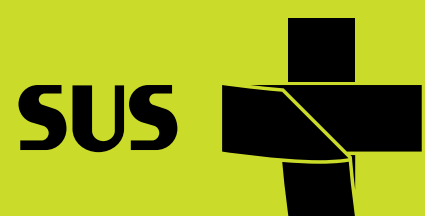




**PROTOCOLO GERAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**



**[prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades](http://prefeitura.pbh.gov.br/reabertura-de-atividades)**



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**